

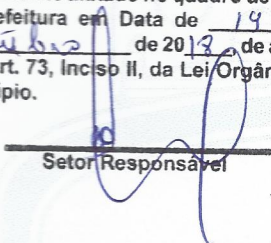


LEI 761/2018

DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Certidão

O presente ATO foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura em Data de 19 de Outubro de 2018 de acordo com Art. 73, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.


Setor Responsável

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Jaguaruana, aprovado pela Lei Complementar nº 009/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, **Roberto Barbosa Moreira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I – Da disposição Preliminar

Art. 1º O Código Tributário do Município de Jaguaruana, aprovado pela Lei Complementar nº 009/2005, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Seção II – Das Modificações de Redações

Art. 2º O inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 009, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

III – pertencente a servidor público municipal ativo ou inativo da administração direta, das autarquias e das fundações, bem como de empregado público ativo ou inativo das sociedades de economia mista e empresas públicas do Município de Jaguaruana, desde que seja utilizado





exclusivamente para sua residência, bem como não possua outro imóvel neste município;

Art. 3º O art. 70 da Lei Complementar nº 009, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A taxa referente ao alvará de funcionamento será calculada de acordo com a forma definida na Tabela III desta Lei, e cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM.

Seção III – Dos Acréscimos de Redações

Art. 4º O art. 20 da Lei Complementar nº 009, de 17 de março de 2005, passa a vigorar acrescido da inciso V com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

V – o imóvel de propriedade de viúvo(a), órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Art. 5º O art. 114 da Lei Complementar nº 009, de 17 de março de 2005, passa a vigorar acrescido da inciso V com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

V – o parcelamento

Art. 6º O art. 165 da Lei Complementar nº 009, de 17 de março de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:



Art. 165. [...]

Parágrafo único. O parcelamento poderá abranger:

- I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
- II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
- III - os créditos inscritos como dívida ativa;
- IV - os créditos em cobrança executiva.

Seção IV – Das Disposições Finais

Art. 7º Ficam revogados as disposições normativas contrárias às novas redações e às novas disposições previstas nesta lei.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos e limites das normas que regem o Sistema Tributário Nacional, previstas na Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará,
em 19 de outubro de 2018.

Roberto Barbosa Moreira

Prefeito



TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres

ITEM FAIXA	EM M² (metro quadrado)	EM UFIRM
01	De 00 a 20 m ² de área edificada	15,00
02	De 21 a 100 m ² de área edificada (por cada m ²), acrescido ao somatório do item anterior	0,25
03	De 101 a 200 m ² de área edificada (por cada m ²), acrescido ao somatório do item anterior	0,20
04	De 201 a 300 m ² de área edificada (por cada m ²), acrescido ao somatório do item anterior	0,15
05	De 301 a 1000 m ² de área edificada (por cada m ²), acrescido ao somatório do item anterior	0,08
06	De 1000 m ² em diante de área edificada, o somatório do item anterior, acrescido por cada m ² (metro quadrado)	0,04
ITEM FAIXA	CARCINICULTURA E PISCICULTURA – EM HA (hectare)	EM UFIRM
07	Até 5 Hectares	95
08	De 5,1 a 10 Hectares	130
09	De 10,1 a 20 Hectares	190
10	De 20,1 a 30 Hectares	250
11	Acima de 30 Hectares (por cada Hectare excedente)	8

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará,
em 19 de outubro de 2018.


Roberto Barbosa Moreira

Prefeito